



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Objeto: *Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação*

1 - O Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 008 de 11 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura no seguinte endereço: Avenida Montes Claros. 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, site www.frutadeleite.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

2 - DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,

2.2 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

*3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br, ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **28 de maio de 2024***

3.1,1 – Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas protocolizadas no Setor de Licitações, deverão observar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja: das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).

3.1.2 - Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas enviadas via e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br, deverão observar o horário de 23:59 horas (horário de Brasília) do último dia designado para apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço ou ainda pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município sem ônus adicional.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-á às **10:00 horas do dia 29 de maio de 2024** em sessão pública realizada na sede da prefeitura localizada à Avenida Montes Claros 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pela Comissão de Contratação

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do participante vencedor imediatamente.

4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 O Participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias

5.1.1 Os documentos de habilitação consistirão de:

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme Modelo do ANEXO V

5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

5.1.1.5 – Qualificação Técnica

5.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa que fornecerá o objeto desse processo já efetuou entrega do tipo de serviços previstos nesse Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Contratação e posterior devolução do original.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

*6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja, até **27 de maio de 2024** em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).*

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do participante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – Encerrado o procedimento do Processo será firmado Contrato de Prestação de serviços com a participante vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Prefeito Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela participante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da participante vencedora, se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - O Contrato resultante do presente processo, só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

*13.01.01.12.122.0015.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Ficha 353
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11 – DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento do uso do software constantes do presente processo será mensalmente e efetuado até 30 (trigésimo) dia do mês subseqüente da efetiva utilização, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2 Fica assegurado ao Município de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VI – Valores Máximos que o Município se propõe a pagar

Fruta de Leite-MG, 20 de maio de 2024

Rosanéia Gonçalves Bessa

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Maria Luiza Magna Dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tainá Victoria Alves Almeida
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Alice Neres
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Sabrina Kevny Moraes Teles
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Edital, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, pelo que APROVO E AUTORIZO a sua publicação.

Maria Nilsa Moreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

É objeto deste termo é a contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsto no Art. 20 da Lei nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO I.

A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de Software de Gestão Educacional é fundamental para modernizar e otimizar os processos de gestão da educação em nosso órgão. A utilização de um software específico para essa finalidade permitirá uma melhor organização e acompanhamento das atividades administrativas e pedagógicas, como matrículas, frequência, notas, planejamento curricular, entre outros. Além disso, atende às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e transparência do processo de contratação pública. Dessa forma, a contratação desse serviço contribuirá para a melhoria da qualidade da educação oferecida, a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelo órgão.

A descrição dos Serviços conforme a tabela será de Licença de Uso de Software de gestão educacional e incluso a Manutenção.

Inicialmente, um sistema de gestão eficaz deve abordar não apenas os aspectos relacionados às atividades de suporte, mas sim englobar todas as atividades realizadas pela Secretaria de Educação. Nessa perspectiva, é evidente que a opção mais apropriada para esta Instituição é adquirir soluções de gestão educacional, que incluam a Gestão Acadêmica, Secretaria Digital, Módulo Supervisão, Módulo Professor e Módulo Censo Escolar; todos interconectados de maneira eficiente.

A educação inclusiva tem se estabelecido na atual premissa da revitalização da escola, impulsionando o processo de digitalização, redução do preconceito, promovendo a aceitação das pessoas em sua diversidade, além de desafiar a cultura da padronização evidente na estrutura, administração e convívio escolar. Isso envolve a análise dos princípios da educação inclusiva, conforme delineados pela legislação em vigor.

A iniciativa de modernização e atualização dos sistemas de informática desta Prefeitura envolve a implementação de sistemas acessíveis em dispositivos móveis. Para viabilizar a implantação e o uso simultâneo desse sistema por múltiplos setores da Secretaria, é essencial disponibilizá-lo 100% em um ambiente WEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A ferramenta deve contemplar o uso de sistemas de informações integrados, de abrangência corporativa, nesse sentido a Instituição acredita que a contratação dos sistemas, na modalidade de locação, contratando uma solução integrada, fornecida por um único fornecedor, de forma a evitar os conflitos entre fornecedores, quanto da ocorrência de problemas no funcionamento dos vários sistemas.

Justifica a contratação desses serviços, pois trará benefícios para a gestão educacional, organizando e agilizando processos, facilitando assim o trabalho dos profissionais de educação.

1 CARACTERIZAÇÃO OPERACIONAL DA FERRAMENTA WEB.

Este documento tem como objetivo definir os requisitos e características de um sistema web a ser desenvolvido pela empresa contratada. O sistema deve ser uma aplicação web acessível por meio de um navegador da web e oferecer uma experiência intuitiva e amigável ao usuário. Ambiente 100% Web;
O sistema deve ser desenvolvido em linguagem de programação web, como PHP, Python, Ruby ou Java;

A plataforma escolhida deve ser compatível com os principais navegadores web, como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Internet Explorer;

O sistema deve ser hospedado em servidor dedicado ou em nuvem, garantindo alta disponibilidade e segurança dos dados;

Os dados devem ser armazenados em banco de dados relacional, como MySQL, PostgreSQL ou Oracle;

O sistema deve ter mecanismos de autenticação e autorização de acesso aos recursos, garantindo que apenas usuários autorizados possam acessar as informações;

Os dados sensíveis devem ser criptografados, garantindo a confidencialidade e confiabilidade do mesmo;

O sistema web deve fornecer funcionalidades que atendam às necessidades dos usuários e garantam a segurança dos dados;

Além de hospedado em nuvem, o sistema deve oferecer acesso e disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana;

Banco de dados relacional: o sistema deve utilizar um banco de dados relacional para garantir a integridade e a segurança dos dados;

Segurança: o sistema deve ter recursos avançados de segurança, incluindo autenticação de usuário, criptografia de dados e backups regulares para evitar perda de informações importantes.

MÓDULO SECRETARIA MUNICIPAL

O objetivo deste módulo é permitir o monitoramento remoto de forma ágil de dados registrados no sistema. Abaixo estão detalhamentos para este módulo:

Escolha da permissão, para permitir ou desabilitar o gerenciamento e acesso ao diário do Professor, que habilita as funções caso necessário;

Ajustar o sistema para incluir conceitos ou pontos (a forma como essa nota é inserida no sistema pode ser ajustada) nos primeiros anos do ensino fundamental;

Cadastro de regiões, distritos, zonas rurais e endereços diversos;

Cadastro de escolas, por meio de formulário harmonizado com as normas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, que permite a inclusão da imagem de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

logomarca;

Cadastro de usuários do sistema, incluindo professores, supervisores, professores, secretários, entre outros;

Registro de funções de um determinado usuário;

Definição sobre o tipo de vínculo empregatício dos usuários.

Cadastramento do calendário escolar, para adaptação no momento dos lançamentos dos professores de acordo com as datas registradas;

Sistema de fechamento de acesso para professores que atrasam os lançamentos no diário. (Possibilidade de liberação para equalizar registros);

Visualização dos diários de aula dos professores com seus respectivos lançamentos;

Relatório da ficha de avaliação dos alunos (creche e pré-escola), questionário com base na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

Boletim dos estudantes;

Capacidade de visualizar Ficha Individual dos Estudantes por ano letivo (Ensino Fundamental);

Acompanhamento dos registros de ações de usuário com revisão em tempo real por meio de filtros de pesquisa, permitindo ver em detalhes o que um usuário específico fez.

Número de estudantes inscritos por faixa escolar e turma;

Relatório sobre usuários inativos e ativos do município, detalhando a função e escola;

Relatório que facilita a verificação de lançamentos de frequência nos diários;

Campo no calendário escolar para as datas anuais da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Parametrização para lançamento de acompanhamento individual, incluindo opções para sua realização: bimestral/trimestral ou semestral;

Caracterização do registro do processo de formação de professores da educação infantil e anos iniciais;

Determinação de parâmetros de recuperação do aluno, que indicam o percentual de recuperação do aluno e quanto ele pode recuperar;

Mudanças de nomenclatura;

Escolha para adicionar autorização ao formulário de inscrição (ensino religioso, direito de uso de imagens e educação física);

Definir a possibilidade dos docentes alterarem o período de uma determinada data (bimestre/trimestre) relativamente na frequência, que permite permitindo a reposição de aulas em caso de greve;

Configuração do conceito no formulário da educação infantil;

Capacidade de imprimir relatório contendo informações de cada escola.

MÓDULO SUPERVISÃO

Neste módulo, os Supervisores Escolares terão acesso a dados que possibilitarão o monitoramento dos registros escolares, como o diário de classe, boletim, porcentagem de frequência de estudantes, entre outros. Abaixo estão os detalhes necessários do módulo:

Visualização dos diários de classe dos professores;

Acesso ao diário dos professores, com autonomia para realizar as ações dos docentes em situações necessárias. (A Secretaria Municipal de Educação conseguirá configurar para permitir ou bloquear essa ação);

Visualização das fichas avaliativas dos alunos nas quais os professores fizeram lançamentos (Creche e Pré), questionário com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Disponibilização de boletins escolares;
Relatório de Ficha Individual de Aluno;
Monitoramento de todos os registros de interações dos usuários em tempo real através da Auditoria, possibilitando visualizar detalhadamente qual foi a ação que determinado usuário realizou, incluindo o horário e a data da ação observada, como opção de filtros de pesquisa;
Emissão de relatório para monitoramento de lançamentos de frequência de professores por diário;
Disponibilização da quantidade de faltas e porcentagem de frequência por turma;

Controle de conferência através de marcação do período já analisado;
Comunicação direta com os professores, com a possibilidade de registro de observações sobre os diários analisados.

MÓDULO GESTÃO ESCOLAR

Este módulo tem como objetivo permitir que secretários e gestores escolares de cada instituição de ensino automatizem tarefas realizadas manualmente, proporcionando economia de tempo para se concentrarem em estratégias pedagógicas. Abaixo estão os detalhes requeridos para este módulo:

Recebimento de ocorrências geradas pelos professores;
Matrícula de alunos por meio de formulário harmonizado como INEP, com a possibilidade de adicionar a foto do aluno;
Permissão para importar os dados de um aluno transferido de outra escola do mesmo município que já esteja cadastrado no sistema;
Cadastro de salas, permitindo registro do nome e o tamanho da mesma;
Cadastramento de turmas;
Cadastramento de diários;
Cadastro de vagas por faixa escolar;
Vinculação de Docentes de Apoio indicando os estudantes os quais os mesmos são responsáveis;
Registro do horário para as turmas;
Controle da alocação de estudantes em turmas, inserindo-os nas faixas escolares e turmas de maneira prática;
Remanejamento dos estudantes;

Registro de transferência de estudantes, com possibilidade de detalhamento para controle interno;
Possibilidade de transferência parcial para estudantes com pendências de lançamento;
Registro de evasão de estudantes, com possibilidade de detalhamento para controle interno;
Rematrícula de estudantes;
Aprovação de estudantes para o próximo ano letivo;
Troca de profissional escolar indicando o motivo, exemplo férias, licença maternidade ou licença de tratamento de saúde;
Possibilidade de edição do calendário escolar, contendo dentre as alterações, a liberação de lançamentos de dados retroativos;
Lançamento de atestados médicos para estudantes, com disposição de anexo;
Análise e resposta de ocorrências direcionadas pelos professores para a direção em tempo real, para resguardo de situações atípicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Histórico escolar do estudante, dados automáticos das faixas escolares que o estudante estava recebendo o lançamento no sistema, após ser realizada a aprovação do ano letivo;

Inserção de boletins de alunos vindos de outras escolas, remanejados que não tiveram ajustes e alunos que, por motivo extraordinário, não tiveram os dados lançados;

Registro de progressão parcial de estudantes;

Relatório do diário de classe dos docentes;

Acesso ao diário dos professores, com autonomia para realizar as ações dos docentes em situações excepcionais. (A Secretaria Municipal de Educação possui o controle de permitir ou bloquear tal ação);

Visualização de fichas avaliativas dos alunos nas quais os professores fizeram lançamentos, questionário que apresentará uma série de perguntas sobre o desenvolvimento da criança, entre outros fatores;

Boletim de estudantes;

Ficha Individual dos estudantes;

Visualização de Acompanhamentos Individuais por estudantes;

Declaração de frequência;

Declaração de matrícula;

Relatório de Matrícula, contemplando informações diversas, tais como, nome completo, filiação, endereço, entre outros;

Disponibilização da porcentagem de frequência por turma, e quantidade de faltas;

Relatório da Ata de Resultado Final;

Relatórios em PDF, com registro de data e horário em que foram gerados;

Condição de download na memória do dispositivo os relatórios, bem como realizar a impressão;

Monitoramento dos Registros de interações dos usuários da escola na qual é responsável, em tempo real através de menu Auditoria, com filtros para pesquisa, sendo possível visualizar detalhadamente qual foi a ação que determinado usuário fez, como o horário e a data da ação realizada;

Vinculação de assistente educacional em diários, possibilitando lançamentos;

Registro de estudante quilombola;

Possibilitação de informar número do CID para estudantes que necessitam de professor de apoio;

Campo de pesquisa de estudante para facilitar edições de dados;

Campos de assinaturas editáveis, com a possibilidade de indicar quais as opções disponíveis constarão no relatório;

Tela específica para edição de datas de admissão, rematrícula e matrícula;

Indicação em turmas específicas da EJA, padronizando-a em formato semestral ou anual;

Campo personalizado no momento da impressão de determinada declaração de transferência, concedendo a informação da observação, como também indicando o prazo de emissão do Histórico Escolar no prazo máximo de 30 dias;

Proporcionar edição do mínimo de aprovação das faixas escolares no Histórico Escolar;

Criação de Histórico Avulso, para estudantes com vidas escolares antigas;

Emissão de Declaração de Conclusão;

Disponibilização de Certificado de Conclusão;

Geração de Boletim, contendo informações de 2 (dois) estudantes por página, para facilitação no momento de impressão;

Viabilização de 2 (dois) modelos de ficha individual do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Possibilidade para desabilitação de informações de determinado período na ficha individual em casos específicos;

Visualização de documento indicando a quantidade de alunos por faixa escolar e por turma;

Visualização de documento indicando a quantidade de alunos por faixa escolar e por turma;

Relatório quantitativo sobre usuários de transporte;

Relatório nominal relacionado aos usuários de transporte;

Relatório quantitativo flexível, com a possibilidade de selecionar opções disponíveis (Ex.: Ocorrências, Transferidos, Remanejados, Evadidos...), para constar no momento da visualização/impressão;

Relatório com número de telefone dos responsáveis dos estudantes.

Registro do tipo de atestado/justificativa do estudante, tais como, atestado médico, falecimento de familiares, entre outros.

MÓDULO CENSO ESCOLAR

Este módulo é dedicado à Secretaria Municipal de Educação, oferecendo a capacidade de efetuar importações e exportações do Educa censo, uma ferramenta nacional de coleta de dados educacionais. Contendo as seguintes funcionalidades:

Possibilidade de importação de dados do Educa censo para o sistema;

Permitir exportação de dados;

MÓDULO PROFESSOR

Deverá proporcionar aos educadores flexibilidade nas atividades diárias, agilizando os registros de informações. Seguem abaixo os requisitos que este módulo deverá possuir:

Registro de frequência, juntamente com atividades trabalhadas em sala de aula no dia selecionado, sendo possível realizar colar textos copiados de outro local específico, como também realizar edições;

Presença rápida, assim que o docente acessar o sistema no dia de aula e clicar em “presença rápida”, será direcionado para a tela de registro de presença e conteúdo lecionado no dia;

Lançamentos de notas/conceitos obtidos em avaliações;

Lançamentos separados de notas, podendo ser lançados para, vistos, provas, trabalhos, conforme a necessidade escolar;

Questionário relacionado a questões relevantes do aluno;

Acompanhamento individualizado, para registros de observações e anotações sobre os estudantes;

Visualização do Diário de Classe, sendo possível conferir registros realizados (Presença, atividades trabalhadas em sala de aula, entre outros);

Registro de recuperações Anos Iniciais e Anos Finais do ensino fundamental;

Progressão Parcial, concedido para registro de notas dos alunos em relação à progressão parcial – Anos Finais;

Registro da ficha avaliativa do aluno, constituído de questionário com perguntas sobre o desenvolvimento escolar para a Educação Infantil;

Disponibilizar ao Educador de Apoio a possibilidade de registro da evolução dos alunos que o mesmo é responsável;

Possibilitar a opção de retirar determinado(s) estudante(s) em uma data específica do registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

presença, voltado para situações de movimentações escolares;
Exclusão de lançamentos de frequências;
Ferramenta para correção de presenças já registradas, com a possibilidade de incluir ou excluir determinado estudante em certa data selecionada;
Recuperação paralela sobre avaliações já registradas;
Exclusão de avaliações registradas;
Ferramenta para inserir ou retirar determinado(s) estudante(s) de uma avaliação já registrada, facilitando a correção de situações específicas, como também, sendo possível informar a data da aplicação dessa avaliação para o estudante;
Registro de ocorrências;
Relatório de número de telefone de responsáveis dos estudantes;
Boletim Escolar;
Relatório da situação parcial dos alunos;
Recebimento de mensagem dos supervisores, caso o mesmo registre alguma observação sobre o diário;
Registro de reclassificação;
Campo de assinatura no relatório do diário de classe.

2. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

SUPORTE REMOTO

Suporte a ser prestado via *internet* através de ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse *in-loco*) de fácil utilização e instalação pelo Contratante, segura e estável.

SUPORTE ON-LINE

Suporte a ser prestado via *internet* através de ferramentas de chat e *help desk* acessíveis via página da empresa, de fácil utilização e instalação pela Contratante, segura e estável.

SUPORTE POR TELEFONE

Suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas na operacionalização do sistema ou de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

SUPORTE IN LOCO

Sempre que uma ocorrência não puder ser resolvida pelas outras formas de suporte, que requeira acompanhamento *in-loco*, ou seja, solicitado pela Contratante, deverão ser realizadas constantes de forma sazonal, face às alterações de legislação, de tecnologia e eventuais trocas, admissões, dentre outros.

O prazo de atendimento deste item em caso da necessidade de visita técnica, será de até 72h após abertura do chamado, exceto em casos atípicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

O suporte *in-loco*, que seja para implantação e treinamento, não acarreta nenhum pagamento acerca de deslocamento, hora técnica ou qualquer outro tipo de despesa, devendo tal serviço ter valor incluso na proposta comercial (ou de preços).

Os serviços referentes a suporte *online*, remoto e telefone deverão ficar disponíveis no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.

PRAZO, LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA DO OBJETO.

Os serviços deverão estar aptos para serem apresentados, como solicitada nesse anexo, de maneira que não haja erros técnicos e que seja efetivado conforme a contratação solicita.

A empresa contratada deverá estar pronta para a efetivação do serviço conforme demanda de meses. o prazo para Implementação/Treinamento iniciará após a assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar as ações abordadas anteriormente de forma unitária conforme a necessidade da Prefeitura mediante Ordem de Fornecimento.

Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

ENDEREÇOS PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DO SERVIÇO.

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
-------------------------	-----------------

Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais	Rua: Cipriano Moreira nº 08 Escolas municipais: CEMEI Jovina Brito Castro (Avenida Dona Tintinha, nº1146) E.M. Jose soares Brito (Rua: Aníbal Gonçalves das Neves, nº412) E.M. Arlindo Santiago (Praça São Mateus, S/N, Povoado de Martinópolis) E. M. São Jose II (São Jose do Meio, Zona Rural)
--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Condições de entrega:

PROVISORIAMENTE, o serviço deverá ser prestado conforme estabelecido entre o Município e a Contratada e somente deverá ser iniciado após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada, devendo os prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 14.133/21.

DEFINITIVAMENTE, a prestação do serviço será efetuada da seguinte forma: A Secretaria solicitante, juntamente com a Contratada, estabelecerá um cronograma, com data e horário no qual será realizada o fornecimento dos serviços.

As recusas ou atrasos na prestação dos serviços serão considerados como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas no instrumento convocatório.

REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o serviço a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3. PROPOSTA

O prazo de validade dos preços registrados deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura e publicação.

4. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

Nesse caso não haverá entrega pois a prestação de serviço do software e por meio de sistema online, não requer acompanhamento de entrega por conta de sua natureza digital. Como não se trata de um item físico que necessite de transporte ou manuseio físico, a entrega será realizada por meio de acesso online, conforme as instruções fornecidas anteriormente.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

13.01.01.12.122.0015.2062.33903900- Fonte: 1500001001- Ficha: 0353

Secretaria Municipal de Educação

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não haverá ata de registro de preços, pois o serviço solicitado será uma contratação com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos serviços descritos no quadro acima será efetuado pela Tesouraria do Município, através transferência eletrônica em nome da empresa fornecedora, em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital; Acompanhar e fiscalizar pelo fiscal de contrato a entrega dos serviços;

Notificar formalmente à empresa fornecedora quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais;

Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que os serviços contratados sejam executados de acordo com as informações apresentadas, as multas, sanções e demais penalidades caso o descumprimento são aquelas previstas na lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Os serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade.

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do serviço, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município;

Cumprir os prazos e obrigações previstas neste Termo de Referência.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

A contratação terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação. Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência do contrato, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei 14.133/2021.

O contrato do processo em questão poderá ser usado pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições do contrato;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O cancelamento do processo nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do processo, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente contados da data do Atestado de Recebimento, por meio de banco oficial utilizado pelo Município diretamente na conta corrente da empresa, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

A pedido do fornecedor, o pagamento poderá ser encaminhado para outro banco, desde que o custo dessa transferência bancária corra as suas expensas;

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Para efeito de pagamento, a empresa encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Fazenda ou Tesouraria.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso a empresa não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13. CRITERIO DE AVALIACAO DAS PROPOSTAS

A Equipe de Planejamento de Contratação, por meio do serviço de compras realizou pesquisa de preços de mercado, buscando análises de bancos públicos de preços, Portal Nacional de Compras Públicas, bem como estimativa de custos junto as empresas do ramo do serviço citado para apuração da média estimada bem como para formação do preço de referência dos itens, que servirão como parâmetros de preços no julgamento.

Não serão adjudicados, valor final MAIOR que a média da pesquisa de preços realizada no mercado (documentos constantes da fase preparatória).

14. SANÇÕES

Se a empresa responsável pela prestação do serviço, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor do preço médio, respeitada a igualdade de oportunidade entre as propostas apresentadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O resultado do (a) presente processo será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como no site oficial do Município, e comunicado aos participantes.

Os demais atos pertinentes a este processo, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta (e) processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais.

16. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Fruta de Leite(MG), 14 de Maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Rosaneia Gonçalves Bessa
Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tainá Victória Alves Almeida
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Alice Neres da Fonseca
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Sabrina Kevny Morais Teles
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MyllieChrysttie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

18. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVO E AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela Comissão de Planejamento da Contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA NILSA MOREIRA
Data: 14/05/2024 18:00:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA NILSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	Unid.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	12	MESES	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EDUCACIONAL INCLUSO E	R\$ 1.805,00	R\$ 21.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			A MANUTENÇÃO.		
--	--	--	---------------	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscientos e sessentareais)

Prazo de garantia do(s) serviços e outros ofertado(s): conforme fabricante

a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.

b) Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Administrativo, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

Local e data, _____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

OBJETO: *Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação*

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____ **TELEFONE:** _____

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>VALOR MENSAL (R\$)</i>	<i>VALOR TOTAL 12 meses (R\$)</i>
<i>01</i>	<i>12</i>	<i>Mensal</i>	<i>Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>

Valor por extenso: ()

Validade da Proposta: _____ dias

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE – MG
AVENIDA MONTES CLAROS. 900 – CENTRO – FRUTA DE LEITE - MG – CNPJ: 01.612.483/0001-48
FONE 38 99936-6764

CONTRATADO(A):

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG, CNPJ:01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG denominado CONTRATANTE, , e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____- neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 009/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 028/2024, Dispensa de Licitação nº. 009/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância Global de **R\$ _____** (_____), Divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ _____**, conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 .

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 meses (R\$)
------	-------	-------	------------------------	--------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

01	12	Mensal	<i>Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação</i>	R\$	R\$
----	----	--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----

2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços prestados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados na forma de cessão de licença de uso de software, devendo a contratada disponibilizar o acesso em até 15 (quinze) dias após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento), sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

3.2 A Prestação dos serviços será realizado da seguinte forma:

3.2.1. Através da disponibilização de software (conforme Termo de Referência) de forma online, obedecendo todas as regras de segurança, conforme a seguir.

- Hospedagem e computação em nuvem*
- Máquina de backup adicional*
- Backup diário das informações*
- Equipe Especializada para cuidar da segurança dos dados*
- Evolução contínua dos produtos, funcionalidade e relatórios*
- Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo*
- Suporte especializado*
- Atendimento em primeiro e segundo níveis (via telefone e help desk)*
- Realizar a disponibilização do software, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2024*
- Manter o software atualizado e preparados para prestação dos serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

*a) **Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da sua efetiva entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

13.01.01.12.122.0015.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Ficha 353
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 A valor a ser pago mensalmente será o valor constante da cláusula segunda desse instrumento, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago sempre mediante a apresentação de:

5.2.1 Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

5.2.2 Mediante apresentação de documento que comprove a quantidade entregue, acompanhado de documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social e Nota Fiscal, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 9.2.2 e seguintes.

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

5.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

II – Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Termo, de forma adequada, observadas as normas e as condições deste termo;

III – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

VI – Apresentar à Contratante relatórios dos quantitativos dos serviços entregues;

VII – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

VIII – Reparar, refazer e/ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto deste termo, em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução inadequada ou desconforme

IX – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega dos serviços tais como: Impostos, taxas, passagens, estadias e etc.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos serviços;

II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III – Realizar os devidos pagamentos;

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato e serão irreajustáveis,

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133./2021

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” Inciso II da Lei 14.133/2021

7.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de entrega dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.2. As obrigações assumidas pelas partes, no entanto, estendem-se até o total fornecimento do objeto pactuado nesse instrumento

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Hugo Henrique Dias Melo – Matrícula 4383

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório

10.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.7.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Ordem de Serviço;

10.7.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

10.7.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 10.2.

10.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.

10.10 As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 10.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

11.10.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.10.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.10.4. Não mantiver a proposta;

10.10.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.10.6. Cometer fraude fiscal.

10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.1 O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.2 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.3 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

11.4 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art 137 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Fruta de Leite/MG, ____ de _____ de 2024.

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal*

Contratado

TESTEMUNHAS:

*Weliton Flávio dos Santos
CPF: 308.679.658-86
Testemunha I*

*Késia Santos Araújo
CPF: 104.572.136-04
Testemunha II*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PELO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

*DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG
DECLARAMOS QUE:*

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 009/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*
- V) Cumprimos todos os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021 para participar desta Dispensa de Licitação*

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – VI
PREÇOS MÁXIMOS QUE O MUNICÍPIO SE PROPÕE A PAGAR

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

OBJETO: *Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação*

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>VALOR MENSAL (R\$)</i>	<i>VALOR TOTAL 12 meses (R\$)</i>
<i>01</i>	<i>12</i>	<i>Mensal</i>	<i>Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>R\$ 1.805,00</i>	<i>R\$ 21.660,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada para prestação serviços em fornecimento de Software de Gestão Educacional, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão retirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (38) 99936-6764. As propostas serão recebidas impreterivelmente até o dia 28 de maio de 2024 via e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou no endereço: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 900 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000

Fruta de Leite-MG, 21 de maio de 2024

*Liliane Silvana de Oliveira – Matrícula 0351
Presidente da Comissão de Contratação*